



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2019**

Lei nº 512 de 26 de junho de 2018

***Administração:* ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 512/2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – Educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - Saneamento básico;
 - Proteção à criança e ao adolescente;
 - Educação fundamental;
 - Limpeza urbana.
- II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:
 - Pavimentação de vias públicas;
 - Urbanização de Praças e Avenidas.
- III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
 - Conservação e roço das estradas vicinais.
- IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2019.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *Concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – *Conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – Da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – O resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – Das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2018.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- VI – Investimentos - 4;
- V – Inversões Financeiras - 5; e
- VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – Mediante transferência financeira:

A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de março de 2018, projetadas para o exercício de 2019 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2019 como incremento real.

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – Cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – Prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – Plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo Único: as entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal, deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contando do recebimento dos recursos (Art. 70 da CF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em dezembro de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

Parágrafo Único: o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo através de Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesas, fontes de recursos e modalidades de aplicação. (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, “a”, e II, “a”, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2019 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – Despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – Bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – Pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – Outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – Despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei

Orçamentária 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís, 26 de junho de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3AE61DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/07/2018. Edição 1802
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE JANDUÍ

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 12 – Serviço da Dívida;
- 13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).



Prefeitura Municipal de Janduí
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	15.808.822,83	13.562.440,71	20.384.556,00	21.403.783,80	22.473.972,99	23.597.671,64
Receita Tributária	342.405,88	460.367,86	606.000,00	636.300,00	668.115,00	701.520,75
Receita de Contribuição	117.019,03	19.633,19	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Receita Patrimonial	102.029,79	93.888,23	138.500,00	145.425,00	152.696,25	160.331,06
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44
Transferências Correntes	15.158.407,79	12.981.739,00	19.606.556,00	20.586.883,80	21.616.227,99	22.697.039,39
Outras Receitas Correntes	88.960,34	6.812,43	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	42.861,94	107.670,00	703.000,00	738.150,00	775.057,50	813.810,38
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	42.861,94	107.670,00	703.000,00	738.150,00	775.057,50	813.810,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.851.684,77	13.670.110,71	21.087.556,00	22.141.933,80	23.249.030,49	24.411.482,01

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	342.405,88	
2017	460.367,86	34,45
2018	606.000,00	31,63
2019	636.300,00	5,00
2020	668.115,00	5,00
2021	701.520,75	5,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	117.019,03	
2017	19.633,19	-83,22
2018	20.000,00	1,87
2019	21.000,00	5,00
2020	22.050,00	5,00
2021	23.152,50	5,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	102.029,79	
2017	93.888,23	-7,98
2018	138.500,00	47,52
2019	145.425,00	5,00
2020	152.696,25	5,00
2021	160.331,06	5,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	15.158.407,79	
2017	12.981.739,00	-14,36
2018	19.606.556,00	51,03
2019	20.586.883,80	5,00
2020	21.616.227,99	5,00
2021	22.697.039,39	5,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	88.960,34	
2017	6.812,43	-92,34
2018	12.000,00	76,15
2019	12.600,00	5,00
2020	13.230,00	5,00
2021	13.891,50	5,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	42.861,94	
2017	107.670,00	151,20
2018	703.000,00	552,92
2019	738.150,00	5,00
2020	775.057,50	5,00
2021	813.810,38	5,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	12.008.555,14	13.848.500,25	17.831.630,00	18.723.211,50	19.659.372,08	20.642.340,68
Pessoal e Encargos Sociais	7.962.139,44	9.537.058,25	11.324.230,00	11.890.441,50	12.484.963,58	13.109.211,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes	4.046.415,70	4.311.442,00	6.497.400,00	6.822.270,00	7.163.383,50	7.521.552,68
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.189.719,02	824.574,03	2.988.000,00	3.137.400,00	3.294.270,00	3.458.983,50
Investimentos	1.025.980,62	496.693,45	2.598.000,00	2.727.900,00	2.864.295,00	3.007.509,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	163.738,40	327.880,58	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	44.099,85	0,00	267.926,00	281.322,30	295.388,42	310.157,84
Total	13.242.374,01	14.673.074,28	21.087.556,00	22.141.933,80	23.249.030,49	24.411.482,01

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	7.962.139,44	
2017	9.537.058,25	19,78
2018	11.324.230,00	18,74
2019	11.890.441,50	5,00
2020	12.484.963,58	5,00
2021	13.109.211,75	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	10.000,00	0,00
2019	10.500,00	5,00
2020	11.025,00	5,00
2021	11.576,25	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	4.046.415,70	
2017	4.311.442,00	6,55
2018	6.497.400,00	50,70
2019	6.822.270,00	5,00
2020	7.163.383,50	5,00
2021	7.521.552,68	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Jandaíus

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	1.025.980,62	
2017	496.693,45	-51,59
2018	2.598.000,00	423,06
2019	2.727.900,00	5,00
2020	2.864.295,00	5,00
2021	3.007.509,75	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	#DIV/0!
2020	0,00	#DIV/0!
2021	0,00	#DIV/0!

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2016	163.738,40	
2017	327.880,58	100,25
2018	390.000,00	18,95
2019	409.500,00	5,00
2020	429.975,00	5,00
2021	451.473,75	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	44.099,85	0,00
2017	0,00	0,00
2018	267.926,00	0,00
2019	281.322,30	5,00
2020	295.388,42	5,00
2021	310.157,84	5,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francsico Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	15.808.822,83	13.562.440,71	20.384.556,00	21.403.783,80	22.473.972,99	23.597.671,64
Receitas Tributárias	342.405,88	460.367,86	606.000,00	636.300,00	668.115,00	701.520,75
Receitas de Contribuição	117.019,03	19.633,19	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Receita Patrimonial	102.029,79	93.888,23	138.500,00	145.425,00	152.696,25	160.331,06
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	36.356,25	38.174,06	40.082,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	109.068,75	114.522,19	120.248,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44
Transferências Correntes	15.158.407,79	12.981.739,00	19.606.556,00	20.586.883,80	21.616.227,99	22.697.039,39
Outras Receitas Correntes	88.960,34	6.812,43	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	15.808.822,83	13.562.440,71	20.384.556,00	21.367.427,55	22.435.798,93	23.557.588,87
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	42.861,94	107.670,00	703.000,00	738.150,00	775.057,50	813.810,38
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	42.861,94	107.670,00	703.000,00	738.150,00	775.057,50	813.810,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	42.861,94	107.670,00	703.000,00	738.150,00	775.057,50	813.810,38
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	15.851.684,77	13.670.110,71	21.087.556,00	22.105.577,55	23.210.856,43	24.371.399,25
RECEITA TOTAL	15.851.684,77	13.670.110,71	21.087.556,00	22.141.933,80	23.249.030,49	24.411.482,01
DESPESAS CORRENTES (X)	12.008.555,14	13.848.500,25	17.831.630,00	18.723.211,50	19.659.372,08	20.642.340,68
Pessoal e Encargos Sociais	7.962.139,44	9.537.058,25	11.324.230,00	11.890.441,50	12.484.963,58	13.109.211,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Despesas Correntes	4.046.415,70	4.311.442,00	6.497.400,00	6.822.270,00	7.163.383,50	7.521.552,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.008.555,14	13.848.500,25	17.821.630,00	18.712.711,50	19.648.347,08	20.630.764,43
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.189.719,02	824.574,03	2.988.000,00	3.137.400,00	3.294.270,00	3.458.983,50
Investimentos	1.025.980,62	496.693,45	2.598.000,00	2.727.900,00	2.864.295,00	3.007.509,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	163.738,40	327.880,58	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.025.980,62	496.693,45	2.598.000,00	2.727.900,00	2.864.295,00	3.007.509,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	44.099,85	0,00	267.926,00	281.322,30	295.388,42	310.157,84
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.078.635,61	14.345.193,70	20.687.556,00	21.721.933,80	22.808.030,49	23.948.432,01
DESPESA TOTAL	13.242.374,01	14.673.074,28	21.087.556,00	22.141.933,80	23.249.030,49	24.411.482,01
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	2.773.049,16	-675.082,99	400.000,00	383.643,75	402.825,94	422.967,23

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2016 (B)	2017 (C)	2018 (D)	2019 (E)	2020 (F)	2021 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.960.538,65	5.786.497,43	5.207.847,69	4.817.259,11	4.455.964,68	4.121.767,33
DEDUÇÕES (II)	1.186.968,84	875.729,65	957.504,04	861.753,63	775.578,27	698.020,44
Ativo Disponível	1.540.389,53	1.722.466,41	1.550.219,77	1.395.197,79	1.255.678,01	1.130.110,21
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	353.420,69	846.736,76	592.715,73	533.444,16	480.099,74	432.089,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.773.569,81	4.910.767,78	4.250.343,65	3.955.505,48	3.680.386,41	3.423.746,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV -V)	3.773.569,81	4.910.767,78	4.250.343,65	3.955.505,48	3.680.386,41	3.423.746,88
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	(1.812.488,67)	1.137.197,97	(660.424,13)	(294.838,17)	(275.119,07)	(256.639,52)

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.960.538,65	5.786.497,43	5.207.847,69	4.817.259,11	4.455.964,68	4.121.767,33	3.812.634,78
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.960.538,65	5.786.497,43	5.207.847,69	4.817.259,11	4.455.964,68	4.121.767,33	3.812.634,78
DEDUÇÕES (II)	1.186.968,84	875.729,65	957.504,04	861.753,63	775.578,27	698.020,44	0,00
Ativo Disponível	1.540.389,53	1.722.466,41	1.550.219,77	1.395.197,79	1.255.678,01	1.130.110,21	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	353.420,69	846.736,76	592.715,73	533.444,16	480.099,74	432.089,77	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.773.569,81	4.910.767,78	4.250.343,65	3.955.505,48	3.680.386,41	3.423.746,88	3.812.634,78

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	22.141.933,80	20.771.044,84	0,086	23.249.030,49	20.465.695,85	0,081	24.411.482,01	20.158.118,92	0,093
Receita Não-Financeira (I)	22.105.577,55	20.736.939,54	0,086	23.210.856,43	20.432.091,93	0,081	24.371.399,25	20.125.020,02	0,093
Despesa Total	22.141.933,80	20.771.044,84	0,086	23.249.030,49	20.465.695,85	0,081	24.411.482,01	20.158.118,92	0,093
Despesa Não-Financeira (II)	21.721.933,80	20.377.048,59	0,085	22.808.030,49	20.077.491,63	0,080	23.948.432,01	19.775.748,98	0,091
Resultado Primário	383.643,75	359.890,95	0,001	402.825,94	354.600,30	0,001	422.967,23	349.271,04	0,002
Resultado Nominal	(294.838,17)	(276.583,65)	-0,001	(275.119,07)	(242.182,28)	-0,001	(256.639,52)	(211.923,64)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.817.259,11	4.519.004,79	0,019	4.455.964,68	3.922.504,12	0,016	4.121.767,33	3.403.606,38	0,016
Dívida Consolidada Líquida	3.955.505,48	3.710.605,51	0,015	3.680.386,41	3.239.776,77	0,013	3.423.746,88	2.827.206,34	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.995.235,00	0,095	13.670.110,71	0,095	-7.325.124,29	-34,89
Receita Não-Financeira (I)	20.744.071,00	0,094	13.670.110,71	0,094	-7.073.960,29	-34,10
Despesa Total	20.995.235,00	0,095	14.673.074,28	0,095	-6.322.160,72	-30,11
Despesa Não-Financeira (II)	18.510.078,00	0,084	14.345.193,70	0,084	-4.164.884,30	-22,50
Resultado Primário (I - II)	2.233.993,00	0,010	-675.082,99	0,010	-2.909.075,99	-130,22
Resultado Nominal	2.700.337,74	0,012	1.137.197,97	0,012	-1.563.139,77	-57,89
Dívida Pública Consolidada	4.774.945,38	0,022	5.786.497,43	0,022	1.011.552,05	21,18
Dívida Consolidada Líquida	3.924.945,38	0,018	4.910.767,78	0,018	985.822,40	25,12

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.851.684,77	13.670.110,71	-13,8	21.087.556,00	54,3	22.141.933,80	5,0	23.249.030,49	5,0	24.411.482,01	5
Receita Não Financeira (I)	15.851.684,77	13.670.110,71	-13,8	21.087.556,00	54,3	22.105.577,55	4,8	23.210.856,43	5,0	24.371.399,25	5
Despesa Total	13.242.374,01	14.673.074,28	10,8	21.087.556,00	43,7	22.141.933,80	5,0	23.249.030,49	5,1	24.411.482,01	5
Despesa Não Financeira (II)	13.078.635,61	14.345.193,70	9,7	20.687.556,00	44,2	21.721.933,80	5,0	22.808.030,49	5,0	23.948.432,01	5
Resultado Primário (I - II)	2.773.049,16	-675.082,99	-124,3	400.000,00	-159,3	383.643,75	-4,1	402.825,94	-6,5	422.967,23	5
Resultado Nominal	-1.812.488,67	1.137.197,97	-162,7	-660.424,13	-158,1	-294.838,17	-55,4	(275.119,07)	0,4	(256.639,52)	-6,7169
Dívida Pública Consolidada	4.960.538,65	5.786.497,43	16,7	5.207.847,69	-10,0	4.817.259,11	-7,5	4.455.964,68	-9,1	4.121.767,33	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	3.773.569,81	4.910.767,78	30,1	4.250.343,65	-13,4	3.955.505,48	-6,9	3.680.386,41	-7,0	3.423.746,88	-6,9732

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	17.444.779,09	14.315.339,94	-17,9	21.087.556,00	47,3	20.771.044,84	-1,5	20.465.695,85	-1,5	20.158.118,92	-1,5
Receita Não Financeira (I)	17.444.779,09	14.315.339,94	-17,9	21.087.556,00	47,3	20.736.939,54	-1,7	20.432.091,93	-1,5	20.125.020,02	-1,5
Despesa Total	14.573.232,60	15.365.643,39	5,4	21.087.556,00	37,2	20.771.044,84	-1,5	20.465.695,85	-1,5	20.158.118,92	-1,5
Despesa Não Financeira (II)	14.393.038,49	15.022.286,84	4,4	20.687.556,00	37,7	20.377.048,59	-1,5	20.077.491,63	-1,5	19.775.748,98	-1,5
Resultado Primário (I - II)	3.051.740,60	-706.946,91	-123,2	400.000,00	-156,6	359.890,95	-10,0	354.600,30	-1,5	349.271,04	-1,5
Resultado Nominal	-1.994.643,78	1.190.873,71	-159,7	-660.424,13	-155,5	-276.583,65	-58,1	-242.182,28	-12,4	-211.923,64	-12,5
Dívida Pública Consolidada	5.459.072,78	6.059.620,11	11,0	5.207.847,69	-14,1	4.519.004,79	-13,2	3.922.504,12	-13,2	3.403.606,38	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	4.152.813,58	5.142.556,02	23,8	4.250.343,65	-17,3	3.710.605,51	-12,7	3.239.776,77	-12,7	2.827.206,34	-12,7

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
4,41	6,52	5,84	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduís

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00					
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	8.782.553,13		8.768.532,96			
TOTAL	8.782.553,13		8.768.532,96		0,00	

Janduís/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2019	2020	
-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Janduí

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2019
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Janduí/RN, 26 de junho de 2018.

Antônio José Bezerra
Prefeito Municipal

Francisco Rômulo Alves Gurgel
Sec. Mun. de Finanças e Tributação